



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 21 de março de 2019

Ano II | Edição nº 77

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 21 de março de 2019

Ano II | Edição nº 77

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.091, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre: “Concede reajuste salarial a todos os servidores públicos municipais, indistintamente, a título de revisão geral anual, bem como consecutivamente, adequa ao Piso Salarial Nacional, Categorias que especificam e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU COM EMENDA e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os servidores públicos municipais, indistintamente, um reajuste de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) sobre sua remuneração, a título de revisão geral anual, relativa ao exercício de 2018.

§ Único - A autorização constante do “caput” deste artigo se aplicará ao Poder Legislativo Municipal, estendendo-se aludido benefício aos seus agentes políticos e servidores públicos municipais.

Art. 2.º - Em face do reajuste concedido no art. 1.º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, consecutivamente, a adequar ao Piso Nacional da Educação, referente ao exercício de 2019, a remuneração dos Professores de Creche - 40h semanais; Professores de Educação Básica I - 30h semanais; Professores de Educação Básica II - 12h semanais; Professores de Educação Básica II - 25h semanais e Professores de Educação Básica II - 30h semanais.

Art. 3.º - Em face do reajuste concedido no art. 1.º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, consecutivamente, a adequar a remuneração dos Agentes

Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, ao Piso Nacional de sua Categoria, referente ao exercício de 2019, fixado pela Lei Federal n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006 e alteração trazida pela Lei n.º 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 4.º - As tabelas de vencimento dos servidores públicos municipais, em face dos aludidos reajustes, vigorarão de acordo com a redação constante dos Anexos I, II e III, o qual passa a introduzir a presente Lei.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal, as quais serão suplementadas, se necessário for.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 2019.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 20 de Março de 2019.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Homologação / Adjucação

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2.019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais e, após a verificação da conformidade do processo licitatório, Pregão Presencial nº 006/2.019, e de acordo com a legislação vigente e os interesses do Executivo Municipal, HOMOLOGA, para que surta os efeitos desejados, o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 3.853 de 02/01/2.019, que tem por objeto a aquisição de materiais de construção civil para a construção de uma Unidade Básica de Saúde no Distrito de Espigão, de acordo com relação anexa, a favor das empresas CRISTIANO MORCELI – ME, PINGUIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO REGENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 21 de março de 2019

Ano II | Edição nº 77

Página 3 de 3

LTDA – EPP, MARMORARIA REGENTE LTDA – ME,
CRISTIANO APARECIDO CRESTANI – ME e CASARÃO
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REGENTE FEIJÓ –
EPP conforme Mapa Comparativo juntado aos autos.

Publique-se

Prefeitura Municipal, 20 de março de 2019.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal